



lido em 04/06/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

*Autoria
Publicação - 28
Pedi. 5/16/2018
AM*

56

Of.Seg. ~~261~~/2018

Em, 30 de maio de 2018.

Requerimento: 40/2018

Autoria do Vereador: **Daniel Dias de Moraes**

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhamos manifestação do Assessor Jurídico de Gabinete, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Ao senhor
Nelson Prestes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - COMISSÃO DE CONTAS - 16/05/2018 09:17:37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Processo PMP 5249/2018

Em atendimento ao requerimento número **40/2018**, feito pelo vereador Daniel (PTB) passo a responder os seguintes questionamentos:

Considerando a Lei Federal nº 13.465 de 11/7/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

Considerando o art. 13 em seu parágrafo 7º da referida lei que diz. "A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação a rede de água ou distribuição de energia e outros serviços públicos, salvo legislação municipal com disposição ao contrário;

Considerando a Lei Municipal 4548/2/2018 de autoria do executivo municipal que ampliou o perímetro urbano do município;

Considerando que com a ampliação do perímetro urbano onde já existem residências consolidadas conforme determina a lei 4548 em seu art. 1º.

Requeiro obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito, solicitando a seguinte informação:

1) – Qual orientação da Prefeitura para as companhias de serviços públicos (Sabesp e Elektro) no sentido de não fazer ligação de água e luz a residências consolidadas dentro do perímetro urbano e expansão urbana?

R: Os parcelamentos irregulares de solo são proibidos por diversas leis federais e trazem prejuízos enormes às cidades. Para implantação de loteamentos, o parcelador deve atender uma série de exigências para obter aprovação dos órgãos públicos, entre elas implantação de galeria de águas pluviais, asfaltamento, água e esgoto, energia elétrica, entre outros, às suas expensas e após autorização dos órgãos públicos.

Entretanto, os proprietários de terrenos seja na área rural ou urbana, realizam parcelamentos irregulares, sem autorização e sem cumprir as exigências e comercializam terrenos sem nenhuma infraestrutura. Dessa forma, as empresas concessionárias atendiam as solicitações de ligação contribuindo para o incentivo ao parcelamento irregular do solo. Nesse sentido, o Ministério Público está há alguns anos, promovendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ações contra os loteadores e contra a Prefeitura de Piedade para responsabilizar os parceladores e a Administração Pública Municipal por falta de fiscalização, inclusive multando o Município. Nesse sentido, a Sabesp que é uma Autarquia Mista que tem capital privado e majoritariamente público foi proibido de investir recursos públicos em parcelamentos irregulares do solo. Em relação à concessionária de energia ELEKTRO, apesar de ter concessão pública para operar os serviços de fornecimento de energia elétrica, é uma empresa privada, por isso o Município de Piedade ingressou com ação judicial contra a Elektro (cópia anexa) e obteve liminar perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Piedade para que a empresa Elektro deixe de instalar energia em parcelamentos irregulares e realize o desligamento das instalações feitas em desconformidade com a lei.

2) Qual a razão a secretária de obras estar informando aos munícipes dessas residências que não se pode ligar água e luz por estar proibido?

R: Os parcelamentos irregulares são proibidos por lei e trazem enormes consequências nefastas aos moradores que passam a conviver com condições sub-humanas. Os loteadores que são obrigados a implantar toda infraestrutura desaparecem e deixam os problemas para os moradores e a Administração Municipal. Como o município tem sido acionado pelo Ministério Público e sofrendo penalidades que consomem recursos públicos que poderiam ser revertidos em favor da população, a Ação Judicial visa coibir essa ilegalidade para que o Município possa crescer de forma planejada e sustentável e que a população possa ter moradia e condições de vida dignas.

3) Existe alguma Lei Municipal no sentido de proibir ou alguma decisão judicial? Caso exista enviar cópias.

R: Sim, a ação judicial nº. 100363-55.2017.8.26.0443 que tramita perante a segunda Vara Cível da Comarca de Piedade (cópia anexa) onde foi determinado que a empresa Elektro deixe de instalar energia em parcelamentos irregulares e realize o desligamento das instalações feitas em desconformidade com a lei.

4) O art. 10 da Lei 13.465 de 11/7/2017 inciso I diz organizar e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, com tal proibição não se estaria infringindo a Lei Federal e a própria Lei Municipal.

R: Existe uma série de critérios para classificar os parcelamentos irregulares como "Reurb-S" e "Reurb-E". A prefeitura tem organizado os parcelamentos e classificado para realizar a regularização fundiária, entretanto os parcelamentos que não se enquadram na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Federal, bem como os novos parcelamentos irregulares não podem prosperar sob pena de descontrole social, habitacional e de saúde, gerando processos e multas ao município, bem como problemas sociais graves à população.

Piedade, 29 de maio de 2018.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Caio Cezar da Silva Martori'.

Caio Cezar da Silva Martori
Assessor Jurídico de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIEDADE – SP.

O MUNICÍPIO DE PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 046.654.457/0001-54, com sede nesta cidade de Piedade, à Praça Raul Gomes de Abreu, 200, por seu Procurador Jurídico *in fine* assinado, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, nesta e na melhor forma de direito, requerer a presente

**TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA
EM CARÁTER ANTECEDENTE**

em desfavor de – **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.** - empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97, com endereço sito à rua Ary Antenor de Souza – 321 – Jardim Nova América – Campinas (SP) – CEP 13.053.024, expondo, para tanto, os suplementos fáticos e jurídicos que abaixo seguem articulados :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

I – DOS FATOS

O Município-autor, por intermédio de seus fiscais municipais logrou constatar, através das diligências necessárias, que está havendo a eclosão de parcelamento irregular de solo no locais denominados Bairros do Juruparazinho, Barreiro, Jurupará, Piraporinha, Sarapuí dos Godinhos e Piraporão (*coordenadas geográficas apresentadas em anexo*) – neste município – onde a empresa requerida autorizou a implantação e ligação de padrão de energia de forma inadvertida, uma vez que o fizera com violação das normas legais e à total revelia do Poder Público, **a quem sempre coube a aprovação de tais instalações.**

Com efeito, é sabido e consabido que em loteamentos reputados como clandestinos ou irregulares, não poderá haver a implantação de infraestrutura, inclusive e sobretudo a ligação de “luz e água”.

O próprio Ministério Público tem cobrado esse posicionamento da Municipalidade, ou seja, uma fiscalização mais efetiva e pungente a fim de coibir o aparecimento e facilitação desses núcleos espúrios. Nunca concordou em dotar tais parcelamentos de equipamentos que estimulem a continuidade ou permanência da irregularidade.

No local informado, já existem 2 (duas) ligações realizadas, e a possibilidade de surgirem outras mais, fomentando construções desautorizadas e violadoras da lei.

Por tais razões, entendemos presentes na espécie os elementos que autorizam a concessão da tutela de urgência, com o manifesto propósito de impedir o prosseguimento da irregularidade mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

II – DO DIREITO

O direito do requerente é exercido à luz dos dispositivos insertos nos artigos 305 “*usque*” 310 do novo estatuto processual civil, como medida preparatória de futura ação principal, a ser devidamente intentada no prazo ditado pelo artigo 308 do mesmo “*codex*”.

III – DOS REQUISITOS QUE DEMONSTRAM PERIGO DO DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

Encontram-se presentes, como visto, os requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar ora postulada.

Em permanecendo as instalações de padrões de energia no local, ou se admitindo a instalação de outras, por certo que estará estimulando a irregular continuidade e crescimento de construções no indigitado parcelamento, ficando cada vez mais dificultoso o controle e avanço das edificações.

IV – DO PEDIDO

Isto posto, e especialmente considerando os graves e deletérios danos que poderão ser ocasionados pela não retirada dos padrões de energia referendados nos locais, ou àqueles que poderão surgir, REQUER a Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito:

- a) seja concedida LIMINARMENTE TUTELA DE URGÊNCIA – independentemente de qualquer caução – a fim de que a empresa requerida proceda – IMEDIATAMENTE – ao desligamento dos padrões de energia elétrica inadvertidamente instalados, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

assim se abstenham de autorizar a implantação e ligação de novos padrões no local; e, após cumprida, seja efetuada a **citação** da suplicada, na pessoa de seu representante legal, no endereço retro mencionado, para que os mesmos, querendo, ofereçam as razões de sua contrariedade;

- b) por fim, condenar a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária a ser devidamente fixada por V. Exa.

Esclarece o autor, nesta oportunidade, que no prazo de trinta dias promoverá a competente ação principal, consoante determina a lei.

V - DAS PROVAS

Protesta o requerente, desde já, pela mais ampla produção de provas em direito admitidas, sem exceção.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribuí-se ao presente pedido, para os devidos efeitos legais, o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Termos em que, D.R.A. esta c/ os docs. j.
P. Deferimento.

Piedade, 19 de dezembro de 2017.

RENATO LIMA JUNIOR
Procurador Jurídico
Municipal


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piedade

FORO DE PIEDADE

2ª VARA

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro

CEP: 18170-000 - Piedade - SP

Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1003063-55.2017.8.26.0443
 Classe - Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Liminar
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
 Requerido: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'aglio

Vistos.

Trata-se de tutela cautelar de urgência em caráter antecedente para que a ré proceda, imediatamente, ao desligamento dos padrões de energia elétrica inadvertidamente instalados, bem como se abstenha de autorizar a implantação e ligação de novos padrões nos bairros do Juruparazinho, Barreiro, Jurupará, Piraporinha, Sarapuí dos Godinhos e Piraporão (de acordo com as coordenadas geográficas apresentadas), locais denominados de loteamento clandestino, uma vez que a ré está autorizando as instalações sem a aprovação do poder público. Juntou documentos.

Passo a decidir.

Considerando os documentos juntados, presentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano, defiro a tutela de urgência para que a ré providencie, no prazo de dez dias, o desligamento dos padrões de energia elétrica nos locais descritos na inicial, de acordo com as coordenadas juntadas, que deverão seguir a intimação, sob pena de multa diária de R\$500,00, em caso de descumprimento, determinando-se ainda, em caráter liminar, que se abstenha de autorizar a implantação e ligação de novos padrões nos locais, estes considerados como loteamentos clandestinos. **Intime-se com urgência.**

No mais, cite-se e aguarde-se o pedido principal.

Int.

Piedade, 16 de janeiro de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIEDADE
FORO DE PIEDADE
2ª VARA

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02, centro - CEP 18170-000, Fone:
 32441301, Piedade-SP - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003063-55.2017.8.26.0443**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
 Requerido: **Elektro Eletricidade e Serviços S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'aglio**

Vistos.

Fls. 24/52. Trata-se de pedido tutela de urgência requerida por José Moacir Furquim Moraes, beneficiando por extensão Willian Valentim Silva com o intuito de manter a ligação de energia elétrica em suas residências.

Passo a decidir.

Devido a relevância do pedido, inclua-se os habilitantes como interessados no feito.

Defiro o pedido de tutela de urgência e determino que a empresa requerida Elektro suspenda o desligamento da energia elétrica nas residências de José Moacir Furquim Moraes e Willian Valentim Silva.

No mais mantenho a determinação de urgência no tocante a determinação que a empresa se abstenha de realizar e aprovar novas ligações nos bairros mencionados na inicial. Aguarde-se a citação

Intime-se.

Piedade, 24 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIEDADE
FORO DE PIEDADE
2ª VARA

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02, centro - CEP 18170-000, Fone:
 32441301, Piedade-SP - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003063-55.2017.8.26.0443**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
 Requerido: **Elektro Eletricidade e Serviços S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'aglio**

Vistos.

Fls. 62/64: Recebo os tempestivos embargos e acolho as razões nele lançadas, passando a constar da decisão de fls. 57 que a ré Elektro se abstenha de autorizar novas instalações de rede de energia elétrica nos locais identificados pelas coordenadas de fls. 12/19, onde se alega a implantação de loteamento clandestino, sem a suspensão do fornecimento de energia elétrica em relação aos imóveis onde as redes já foram instaladas até a data da prolação desta decisão. Oficie-se, instruindo-se com cópia de fls. 12/19.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de defesa, prosseguindo-se até a fase de especificação de provas.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes eventual interesse na realização de audiência de conciliação.

Intimem-se.

Piedade, 31 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**